

CONTRATO N° 110/ 2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 366/2024-SES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19977/2023

**01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150-CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - CLÁUDIO MITIDIARI SIMÕES
CARTEIRA DE IDENTIDADE	1030053-SSP/SE
CPF N°	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

**02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

RAZÃO SOCIAL:	ELEKTA SOLUTIONS AB
ENDEREÇO:	HAGAPLAN 4, 103 68, ESTOCOLMO, SUÉCIA
CNPJ:	35.436.516/0001-68
E-MAIL:	JANE.SPOLADOR@ELEKTA.COM; RICARDO.FAMAE@ELEKTA.COM
TELEFONE:	11 5054 4550/ 11 91659 0282
REPRESENTANTE LEGAL:	FÁBIO DAVANZO FRANCO DE OLIVEIRA
CPF:	219.***.***-74
RG:	34.***.**9-X

Celebra o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 366/2024-SES, Pregão Eletrônico n° 55/2024, sujeitando-se às normas das Leis n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002 e alterações, e, demais normas aplicáveis, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

**1.1** O presente contrato tem como AQUISIÇÃO DE ACELERADOR LINEAR PARA SUPRIR À NECESSIDADE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME A DELIBERAÇÃO CIE N° 85/20211 PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DE ARACAJU, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

**1.2** O fornecimento compreende: entrega, instalação, treinamentos operacionais, assistência técnica e garantia mínima integral de 2 (dois)

anos do equipamento preservando sua perfeita condição uso e funcionamento;

**1.3** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**2.1** . O valor total do presente Termo de Contrato é de U\$1,968,412.04 (dólar americano); **que convertido, perfaz o valor total de R\$ 10.119.999,98 (dez milhões, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);**

**2.1.2** O preço descrito acima corresponde a cotação de R\$5,1412 do Banco Central do Brasil do dia 13 de Maio de 2024, no ato da apresentação da proposta final do PE 55/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACELERADOR LINEAR - ACELERADOR LINEAR O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO SEGUINTE RACTERÍSTICAS: POSSUIR 2 (DUAS) ENERGIAS DE FÓTONS, SENDO UMA DE 6MV FFF ALTA ENERGIA (TAXA DE DOSE 1200CGY/MIN) E OUTRA DE 10MV FFF (TAXA DOSE 200CGY/MIN) E 5 ENERGIAS DE ELÉTRONS. DEVEM REALIZAR TRATAMENTOS ESTÁTICOS E DINÂMICOS CONTEMPLANDO TÉCNICAS: 2D, 3D, RADIOCIRURGIA, MULTIPLE STATIC SEGMENT IMRT (STEP SHOOT), DYNAMIC IMRT (SLIDING WINDOW), ARCO-TERAPIA VOLUMÉTRICA MODULADA (VMAT/RAPIDARC OU SIMILAR); CONE BEAM CT. COM CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO A SISTEMA DE PLANEJAMENTO E RENDIMENTO ATRAVÉS DE DICOM RT. COLIMADOR COM MULTILÂMINAS (MULTI LEAF) COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5MM E COM CAPACIDADE PARA RADIOCIRURGIA DE CAMPOS PEQUENOS, COM NO MÍNIMO 120 LÂMINAS DE ALTA DEFINIÇÃO (DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO REFERÊNCIA E EDITAL DO PE 55/2024. Marca Elekta/Modelo Versa HD™	UN	01	10.119.999,98	10.119.999,98

**2.2** O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, por Ordem Bancária/Contrato de Câmbio mediante apresentação da INVOICE.

2.3 A formalização do Contrato de Câmbio para pagamento à empresa contratada deverá acontecer em até 30 (trinta) dias corridos após o efetivo recebimento da INVOICE.

2.4 A invoice deverá conter informações sobre o produto e seus acessórios, tais como marca, modelo, fabricante país de origem, e nele deverá constar ainda o número da Ordem de Fornecimento to/Empenho e a conta bancária para recebimento do recurso.

2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato, TR e Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):**

**3.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**3.1.1** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

**3.2 DAS CONTRATAÇÕES:**

**3.2.1** Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Sergipe, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de sua validade;

**3.2.2** As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços;

**3.2.3** O prazo de vigência da contratação será até a entrega e recebimento definitivo do equipamento, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

4.1 A entrega do item deverá ser realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após deferimento da Licença de Importação (LI), em caso de atrasos o mesmo deverá ser justificado.

4.2 A empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos: Assistência Técnica, Treinamento de Operacional, Calibração, Manutenção Preventiva e Corretiva e Peças de Reposição correspondentes aos equipamentos da proposta conforme manual do fabricante durante os 2 anos de garantia;

4.3 O treinamento operacional consistirá em: conforme necessidade da contratante por cinco anos com possibilidade de até 02 treinamentos/ano para 4 colaboradores por 16horas em 2 dias (8h/dia)

4.4 O licitante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade).

4.5 O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, **em horário combinado entre as partes**, e-mail: [agendamentoses.cequip@gmail.com](mailto:agendamentoses.cequip@gmail.com).

4.6 Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

4.7 A entrega será realizada nas dependências do Hospital do Câncer: Rua Projetada ,S/N, bairro Capucho.

4.8 Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

4.9 Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital;

4.9.1 Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já em pregado.

4.10 A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

4.11 A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, o manual de operação, em português ou acompanhado de tradução.

4.12 A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendada com a unidade de referência com antecedência

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

mínima de 02 (dois) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):**

5.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA D DESPES	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL R\$
20401	10.302.0018.0649.000	0649	4.4.90.52	1634200419	000	R\$10.119.999,98

**CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

6.2 Durante a vigência do contrato:

- a) O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data limite para apresentação de propostas;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**

7.1 **CONTRATADA fica obrigada a:**

7.1.1 Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirada das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento.

7.1.2 CONTRATADA deverá respeitar o tempo de atendimento caso de defeito no equipamento. 7.2.1 Atendimento remotamente em até 24 horas após o chamado e em casos que o atendimento remoto não solucionar o problema, o chamado presencial deverá ser atendido em no máximo de (quarenta e oito) horas úteis após o chamado remoto

7.2.2 A CONTRATADA deverá finalizar as correções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após abertura do chamado. Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo poderá ser prorrogado

mediante justificativa e documento comprobatório para aprovação da CONTRATANTE.

7.2.3 A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

7.2.4 Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais da unidade hospitalar beneficiária desta aquisição sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento.

7.2.3 Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de "software/firmware", seja com finalidade de auxiliar na operação e teste de verificação deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso nos níveis: usuário e configuração básicas) e fornecido o devido treinamento que habilite a CONTRATANTE, beneficiário desta aquisição, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações básicas e ajustes/modos que se fizerem necessários.

7.2.4. O acesso as licenças de software/firmware para operações básicas e ajustes/modos deverá ser vitalícia.

7.2.5. O fornecimento destes itens não pode estar atrelado a obrigatoriedade de se firmar contratos de manutenção com a CONTRATADA, conforme disposições do Art. 39 da Lei nº 7.078 de 11 de setembro de 1990.

7.2.6 Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado.

7.2.7 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos colaboradores da CONTRATADA.

**7.2 - A CONTRATANTE fica obrigada a:**

7.2.1 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

7.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.2.3 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

7.2.4 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

7.2.5 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamento deste Termo de Contrato, mantendo o equipamento à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

7.2.6 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências por e-mail.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002) :**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I-** Advertência;

**II-** Multa, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III-** impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º - O valor da multa aplicada será, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida

monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º-A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**

9.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):**

10.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):**

11.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos PREGÃO ELETRÔNICO nº55/2024 que, simultaneamente:

a- Constam do Processo Administrativo nº 19977/2023-COMPRAS.GOV-SES;

b- Não contrarie o interesse público;

II-Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III-Nos preceitos do Direito Público;

**IV** - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** - O **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93):**

**13.1** - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93):**

**14.1** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à **CONTRATADA**:

**14.1.1** Para exercer o papel de fiscal designa-se:

a. Gercina Karilane Vieira Santos RG 34274170 SSP/SE CPF 010.123.855-07 e Marcos Guilherme de Sousa Gouveia, RG 745839 SSP/PB CPF 363.483.174-04 para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE;

§ 1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2° - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

15.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei 9.267, de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a: I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão; II - R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

15.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

15.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

15.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

15.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

15.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

15.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

15.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no "caput" deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC.

15.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

15.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei. 15.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

15.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato. Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

15.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA E SUA EXECUÇÃO**

**16.1** Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período mínimo de 2 anos a partir da instalação.

16.1.1 O prazo de garantia do equipamento é contado a partir da instalação do equipamento.

16.2 O licitante prestará garantia dos equipamentos, pelo período mínimo de 2 anos no local de instalação do equipamento, com reposição de peças e equipamentos, constando o prazo de reparo de, no máximo 10 dias úteis.

16.3 Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

16.4 A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado quando não solucionado remotamente.

16.5 Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas e/ou Calibração, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual, incluindo substituição de peças e componentes.

16.6 No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA.

16.7 As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante, garantia de no mínimo 90 dias após a instalação.

16.8 O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado.

16.8.1 Em dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias santificados, em horário a combinar com a unidade.

16.9 O Horário de Assistência Técnica deverá ser em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

16.9.1 O chamado poderá ser acionado a qualquer momento remotamente e atendido no próximo dia útil em horário comercial e em comum acordo com a unidade. 16.10 Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

16.11 O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa técnica comprovada e aprovada pela Contratante.

16.11.1 Para todo Atendimento Técnico deverá ser feita um documento de Manutenção Corretiva que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações: Identificação do equipamento; Data e hora do início e final do atendimento técnico; Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico; Descrição do(s) problema(s) encontrado(s); Descrição dos serviços executados; Descrição de eventuais pendências; Descrição de eventuais peças aplicadas; Status do equipamento após atendimento técnico;

16.12 A periodicidade da manutenção preditiva, preventiva, segurança elétrica e calibração deverão respeitar o manual de instruções do equipamento.

16.12.1 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o Calendário de Manutenção Preventiva, Segurança elétrica e Calibração, para todo o período de garantia, quando aplicável.

16.13 Em todo e qualquer Atendimento Técnico, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento, a CONTRATADA deverá realizar o teste de segurança elétrica deste Equipamento antes de liberá-lo para uso. Bem como, se julgar necessária calibração pós intervenção, a mesma deverá informar/solicitar a CONTRATANTE

16.14 A CONTRATADA deverá notificar por escrito aos fiscais no prazo de 5 dias, caso ocorra a necessidade de recall, alerta de tecnovigilância do produto, ou emitido aviso de defeito relacionado a qualquer um dos equipamentos entregues, nos termos deste Termo de Referência.

16.15 Treinamento, para os colaboradores da CONTRATANTE, no local de instalação dos equipamentos, em 2 turnos (para 4 colaboradores, em dois turnos, manhã e tarde) este treinamento poderá ser realizado mais uma vez, durante o período de garantia do equipamento, sendo a solicitação demandada pelo CONTRATANTE.

16.15.1 O Primeiro Treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conectividade, sendo programado em comum acordo entre as partes.

16.15.2 Todas as despesas relativas aos treinamentos são por contado fornecedor, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias.

16.15.3 O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

16.15.4 O Treinamento deverá englobar, no mínimo: instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas, identificação de falhas e correção das mesmas, instalação e configuração de softwares, solução de problemas do sistema, quando houver; ajustes e calibrações etc.

16.16 Todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis, tais como eletrodos etc.) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1- As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

17.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

**Aracaju/SE, de de 2024.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE  
REPRESENTADA POR CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES  
CONTRATANTE**

**FABIO DAVANZO  
FRANCO DE  
OLIVEIRA:21982086874**

Digitally signed by FABIO  
DAVANZO FRANCO DE  
OLIVEIRA:21982086874  
Date: 2024.12.18 09:51:01 -03'00'

**ELEKTA SOLUTIONS AB**

**REPRESENTADA POR FÁBIO DAVANZO FRANCO DE OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS :**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EGOA-LL3K-XUVZ-T4ZG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 18/12/2024 17:22:00 (Certificado Digital)